



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS  
CNPJ/CPF : 33.000.167/0093-20

Empreendimento : PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida Refinária Gabriel Passos número/km 690 Bairro Distrito Industrial Paulo Camilo Sul Cep 32669-205 Betim - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Ibirité (LAT) -20.0062, (LONG) -44.117

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 1

Modalidade de licenciamento : LAS CADASTRO

Processo Administrativo Licenciamento : 187/2024

### Motivo da decisão:

Solicitação Indeferida, pois, o Município de Ibirité possui Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa firmado com o Estado de Minas Gerais e licencia as atividades no município enquadradas nas classes 1 a 4, portanto, seu licenciamento deve ser junto a Secretaria de Meio Ambiente do Município de Ibirité. Obs.: Pode ser solicitado restituição da taxa paga. <http://www.meioambiente.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/custos-de-analise>

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 09/02/2024.

Documento assinado eletronicamente por MATEUS ROMAO OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 09/02/2024 13:48 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.